

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 146, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA nº 305](#), de 07 de abril de 2005)

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA nº 327](#), de 20 de março de 2006)

Estabelece diretrizes para a organização e instalação de novos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

tendo em vista a decisão do Plenário na 64ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A organização e instalação de novos Conselhos Regionais de Administração, nos Estados que ainda não sejam sedes de CRAs, reger-se-ão pelo que dispõe esta Resolução Normativa.

Art. 2º O processo de instalação de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa se origina por iniciativa do próprio CFA ou, ainda, do CRA de onde será desmembrado o Conselho a ser instalado.

Art. 3º O CFA designará uma Comissão integrada por 2 (dois) Conselheiros Federais e pelo seu Assessor Jurídico, que analisará a comprovação das seguintes condições:

- I - viabilidade econômico-financeira do CRA a ser instalado e do CRA remanescente;
 - II - viabilidade técnico-operacional do CRA a ser instalado;
 - III - existência de um número mínimo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas registradas que garantam a sustentabilidade do CRA a ser instalado;
 - IV - existência, no mínimo, de 4 (quatro) cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos; na área pleiteada;
 - V - arrecadação, no exercício que preceder à instalação, não inferior à necessidade apontada no estudo de viabilidade econômico-financeira.
- (1)(2)

(1) Alterado pela Resolução Normativa CFA nº 305, de 8 de abril de 2005, assinada pelo Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade, Presidente do CFA

(2) Modificados de alíneas para incisos e alterada a redação do art. 3º e do inciso III pela Resolução Normativa CFA nº 327, de 20 de março de 2006, assinada pelo Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade, Presidente do CFA

Art. 4º Aprovado pelo Plenário o parecer da Comissão referida no art. 3º desta Resolução Normativa, com a oitiva da Câmara de Administração e Finanças do CFA, será instalado o CRA, mediante Resolução Normativa do CFA. ⁽¹⁾

Art. 5º Para cumprir o que compete legalmente aos Conselhos, será designada, por Portaria do Presidente do CFA, uma Comissão Executiva integrada por 9 (nove) Administradores registrados e quites com o CRA, domiciliados e residentes no Estado-sede do novo Conselho.

Art. 6º Instalado e em funcionamento o CRA, serão convocadas eleições para o mesmo período das eleições gerais da Autarquia, marcadas para o período imediatamente posterior à instalação.

Art. 7º A Comissão Executiva de que trata o art. 5º da presente Resolução Normativa será extinta quando da posse dos Conselheiros eleitos para compor o Plenário do CRA.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA 37](#), de 28 de agosto de 1982.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Presidente
CRA/MG nº 5285

(1) Alterado pela Resolução Normativa CFA nº 305, de 8 de abril de 2005, assinada pelo Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade, Presidente do CFA